



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.499/2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 02 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.499/2023, em 30 de **MARÇO** de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - O artigo 1º, parágrafo único da Lei 1.752, de 02 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.

**Parágrafo único.** Fica definido que as vagas para estagiários serão estabelecidas na forma prevista no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 30 de março de 2023.

  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova  
esta petição a presente Lei.

Petição Municipal de Afonso Cláudio-ES, 21 de 03 de 23.



Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.499/2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 02 DE  
JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º, parágrafo único da Lei 1.752, de 02 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.

**Parágrafo único.** Fica definido que as vagas para estagiários serão estabelecidas na forma prevista no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO**

---

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.ncpapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350035003500360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

